



RESOLUÇÃO Nº 49/2010, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Aprova a instituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) em cada Curso de Graduação – Bacharelado e Licenciatura – da Universidade Federal de Uberlândia, define suas atribuições e critérios para sua constituição.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, em reunião realizada aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2010, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 120/2010 de um de seus membros,

CONSIDERANDO o Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 da CONAES que normatiza o NDE;

CONSIDERANDO que o NDE é indicador de qualidade no âmbito da dimensão corpo docente de cursos de graduação – bacharelado e licenciatura – conforme os Instrumentos de Avaliação para Reconhecimento desses cursos, definidos pelas Portarias Ministeriais nºs 01, 02 e 03, respectivamente, todas datadas de 05 de janeiro de 2009, bem como o Instrumento de Avaliação para Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), revisado em setembro de 2010;

CONSIDERANDO que a instituição de NDE constitui matéria sobre a qual o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) são omissos; e ainda,

CONSIDERANDO o que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da UFU sobre as atribuições e competências das Coordenações e respectivos Colegiados no âmbito do seu curso de graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) em cada curso de graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), na forma definida nesta Resolução.

Art. 2º O NDE constitui-se de um grupo de docentes de cada curso de graduação – independentemente da oferta de modalidades e ou habilitações –, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 3º Cada NDE é constituído:

I – por, no mínimo, cinco docentes atuantes no curso; e



II – A presidência do Núcleo será exercida pelo integrante com maior titulação entre os que apresentem maior tempo de magistério no curso;

Parágrafo único. Nas eventuais ausências do presidente, responderá pela presidência o integrante que apresente maior tempo de magistério no curso.

Art. 4º Os integrantes do NDE são designados por Portaria do Diretor da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do curso de graduação, atendidas as seguintes condições:

I – cem por cento (100%) devem ser possuidores de titulação acadêmica em nível de Pós-graduação *stricto sensu*, sendo que destes sessenta por cento (60%) devem possuir título de Doutor e trinta por cento (30%), no mínimo, devem estar em atuação ininterrupta no curso desde o último ato de normalização do mesmo (SINAES); e

II – cem por cento (100%) por docentes em regime de trabalho de 40 horas-dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os membros terão mandato de três anos, sendo permitida recondução sucessiva, caso o NDE compreenda como positivo para o curso, e respeitada a renovação de, no máximo, dois terços dos integrantes, como forma de assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 5º Será afastado do NDE, por proposta expressa do Presidente do NDE, o docente que:

I – perder definitivamente o vínculo empregatício com a UFU ou interromper temporariamente, de fato ou de direito, o desempenho de suas atividades acadêmicas no curso;

II – deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE que lhe forem designadas; e

III – deixar de comparecer a três reuniões do NDE sem justificativa prévia ao Presidente do Núcleo.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesse artigo o membro será afastado da composição do NDE por meio de Ato Especial do Diretor da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do curso de graduação, no qual conste a designação de novo membro escolhido dentre os docentes do curso que satisfaça as condições estabelecidas.

Art. 6º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, em sintonia com o as atribuições e competências do Colegiado;

II – acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso, propondo ao Colegiado as adequações que se apresentem necessárias a sua integral consecução;

III – estabelecer parâmetros de resultados a serem almejados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação interna e externa como, ENADE (Exame Nacional



de Desempenho de Estudantes), CPA (Comissão Própria de Avaliação Institucional) e similares;

IV – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

V – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

VI – indicar ao Colegiado do Curso formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão relativas ao curso de graduação e suas necessidades, com o objetivo de fomentar políticas de apoio à graduação;

VII – elaborar e propor para apreciação do Colegiado do Curso, caso o NDE julgue favorável para a melhoria da qualidade do curso de graduação, atividades de pesquisa e de Extensão, com vistas a tornar efetiva a aplicação, no âmbito da instituição, do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VIII – indicar formas de incentivo a produção científica do corpo docente no campo do ensino;

IX – propor ao Colegiado do Curso sugestões de alternativas teórico-metodológicas que promovam a inovação pedagógica e a melhoria do processo ensino-aprendizagem, para ampla discussão junto aos docentes do curso sobre a efetiva execução na sala de aula;

X – propor ao Colegiado do Curso ações de acompanhamento dos estudantes do curso no desempenho de suas atividades acadêmicas e orientá-los quanto às suas dificuldades;

XI – apreciar e avaliar, quando solicitado por professores responsáveis por disciplinas práticas, os relatórios de experiências de atividades desenvolvidas em laboratório e a infraestrutura disponível nesses laboratórios, encaminhando ao Colegiado do Curso as sugestões e alternativas de melhoria;

Parágrafo único. O NDE deverá elaborar e encaminhar ao Colegiado do Curso, relatório circunstanciado a respeito das atividades desenvolvidas no período encerrado, em prazo especificado pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º O NDE poderá constituir-se em “grupos de trabalho”, com vistas a desempenhar as atribuições enumeradas no artigo anterior.

Parágrafo único. Os “grupos de trabalho” serão definidos e nomeados pelo Presidente do Núcleo.

Art. 8º Compete ao Presidente do NDE, sem prejuízo de outras atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões do NDE;

II – definir, em comum acordo com os integrantes do NDE, os “grupos de trabalho” que devam ser formados, atendendo às competências e especializações de cada docente em relação à matéria a ser tratada;

III – contribuir para a interação do NDE com o Colegiado do Curso, especialmente no que se refere ao processo de avaliação do Projeto Pedagógico e das práticas pedagógicas desenvolvidas;



IV – contribuir com o Colegiado para a ampla divulgação, no âmbito da Universidade, de experiências pedagógicas inovadoras desenvolvidas no curso;

V – zelar pelo cumprimento das atribuições do NDE; e

VI – acompanhar e arquivar os Relatórios do NDE.

Art. 9º A implantação do NDE em cada curso de graduação dar-se-á em até 120 dias após a aprovação dessa Resolução.

Parágrafo único. Em caso de NDE existentes, a adequação a esta resolução dar-se-á em até 120 dias.

Art. 10. Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Graduação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 22 de dezembro de 2010.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO
Presidente